ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA
MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3491 de 19 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Acrescenta § 4º ao Art. 233, da Lei Nº 2.988, de 03 de outubro de 2006, que institui o Código de Obras do Município de Luziânia – Goiás, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Passa o Art. 233, da Lei Municipal Nº 2.988, de 03 de outubro de 2006, a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 233.....

.....

§ 4º. Especificamente para o item III, do § 1º do Art. 231 (Gasolina e Derivados de Petróleo), estabelece-se:

a) **O eixo da ilha das bombas e tanques de combustível enterrados deverá ficar afastado do logradouro público no mínimo de 7,00 metros.**
b) **Todas as instalações referentes a Postos de Gasolina (lavador, troca de óleo e demais), deverão ficar distantes 4,00 metros, de todas as divisas do lote, inclusive logradouros públicos.**

c) **Todas as edificações (exceto as referentes às instalações) deverão distar 2,00 metros de todas as divisas, inclusive logradouros públicos.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2011.

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente

NICODEMOS RODRIGUES M. JÚNIOR – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário